ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.646 DE 11 DE Dezembro DE 2024.

Sanciono
Em 11/12/24
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e dos cargos compreendidos em sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, órgão da administração pública municipal direta, bem como todos os cargos, funções e estruturas compreendidos em sua organização, revogando-se integralmente o artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.327/2022.

Art. 2º Os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, listados no Anexo III da Lei Municipal nº. 2.327/2022 ficam extintos, assegurando-se aos servidores efetivos, se houver, o aproveitamento em outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho serão redistribuídas para Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Os bens patrimoniais, recursos orçamentários e financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, serão transferidos para a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda que os destinaram conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho visa à otimização da estrutura administrativa do município, à redução de despesas públicas e ao aumento da eficiência na gestão pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições m contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.646 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e dos cargos compreendidos em sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, órgão da administração pública municipal direta, bem como todos os cargos, funções e estruturas compreendidos em sua organização, revogando-se integralmente o artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.327/2022.

Art. 2º Os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, listados no Anexo III da Lei Municipal nº. 2.327/2022 ficam extintos, assegurando-se aos servidores efetivos, se houver, o aproveitamento em outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho serão redistribuídas para Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 4º Os bens patrimoniais, recursos orçamentários e financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, serão transferidos para a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda que os destinaram conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho visa à otimização da estrutura administrativa do município, à redução de despesas públicas e ao aumento da eficiência na gestão pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições m contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C5C8E8F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/12/2024. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/